

**CONTRATO Nº 023/2014**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE UNIDADES CLIENTE E SERVIDOR DO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

**CONTRATADA:** GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.906.409/0001-83, Inscrição Estadual n.º 152648232, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Rua Vinte e Oito de Setembro, n.º 1177 - bairro Reduto, telefone (91) 3241-9902, CEP 66.053-355, representada neste ato por seu Sócio Diretor **GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3390834 SSP/PA, inscrito no CPF n.º 169.316.962-20, residente e domiciliado no Conjunto Médici I, Rua Maracanã n.º 584 - Bairro da Marambaia, Cep 66.620-120, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo n.º 121.148/2013, o edital e os Anexos I e II do Pregão Eletrônico n.º 031/2013, e também o processo desta contratação n.º 2014/317764 tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - Contratação de serviços de instalações de equipamentos de telecomunicações para atendimento de unidades cliente e servidor do NavegaPará, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do Anexo I e II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2013, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 69.809,40 (sessenta e nove mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos)**.

4.1.1 - O valor é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.2 deste contrato.

4.2 - Relação e preço dos serviços:

REGIÃO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	US	QTD TOTAL	QTD TOTAL DE US	VALOR DA US NA REGIÃO 1
					R\$ 1,50
1	Serviço de instalação de kit cliente	1430	8	11440	R\$ 17.160,00
3	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião de Belém	530	1	530	R\$ 795,00
7	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião Ararí	1540	1	1540	R\$ 2.310,00
9	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião Tomé-Açu	1220	1	1220	R\$ 1.830,00
10	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião de Castanhal	680	1	680	R\$ 1.020,00
<b>VALOR TOTAL 1</b>				15410	<b>R\$ 23.115,50</b>

REGIÃO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	US	QTD TOTAL	QTD TOTAL DE US	VALOR DA US NA REGIÃO 2
					R\$ 1,14
1	Serviço de instalação de kit cliente	1430	18	25740	R\$ 29.343,60
3	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião Tucuruí	1330	1	1330	R\$ 1.516,20
7	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião Altamira	5530	1	5530	R\$ 6.304,20
9	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião Itaituba	6450	1	6450	R\$ 7.353,00
10	Deslocamento de equipe para serviços na microrregião de Parauapebas	1910	1	1910	R\$ 2.177,40
<b>VALOR TOTAL 2</b>				40960	<b>R\$ 46.694,40</b>

<b>VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL 1 + VALOR TOTAL 2)</b>	<b>R\$ 69.809,40</b>
---	----------------------

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

#### EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 69.809,40

0261 – Recurso Próprio

23.126.1344.6358 – Implementação de Infovias; e

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 - Caso a solicitação de serviço não possa ser atendida por inviabilidade técnica, devidamente comprovada pela área técnica da **CONTRATANTE**, será pago à **CONTRATADA** apenas 15% (quinze por cento) do valor do serviço a título de ressarcimento de despesa.

6.6 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

8.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços contratados serão executados após solicitação formal da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a sua necessidade.

9.1.1 - Os serviços a serem executados são os especificados no Anexo I e II - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2013 que é parte integrante deste contrato.

9.1.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer às orientações estipuladas no Anexo I e II - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2013, que é parte integrante deste contrato.

9.2 - Cada solicitação de serviço será objeto de um contrato específico.

9.2.1 - Caso a solicitação de serviço não possa ser atendida por inviabilidade técnica, devidamente comprovada pela área técnica da **CONTRATANTE**, será pago à **CONTRATADA** apenas 15% (quinze por cento) do valor do serviço a título de ressarcimento de despesa.

9.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á nas localidades designadas no Termo de Referência.

9.4 - Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.5 - Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.

9.6 - Poderão ser feitas tantas solicitações de serviço quantas sejam necessárias.

9.7 - Os prazos para as execuções dos serviços são os definidos no **Anexo I e II - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2013**, que é parte integrante deste contrato.

9.8 - As normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato encontram-se definidas no **Anexo I e II - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2013**, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 - Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** dará garantia integral aos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer às condições de garantia técnica estipuladas no **Anexo I e II - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2013**, que é parte integrante deste contrato.

10.3 - O prazo de garantia e assistência deverão obedecer às condições de garantia técnica estipuladas no **Anexo I e II - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2013**, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

11.1.2 - Fornecer a infraestrutura de torres e energia elétrica, exceto dos pontos de repetição, para a fixação e instalação dos equipamentos.

11.1.3 - Viabilizar autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize a instalação de pontos de repetição em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

11.1.4 - Fornecer os equipamentos que serão instalados.

11.1.5 - Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.6 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.7 - Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos serviços executados pela **CONTRATADA**, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos materiais.

11.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.9 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Executar os serviços contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

12.1.2 - Fornecer mão de obra qualificada e especializada para a execução dos serviços.

12.1.3 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos para realização dos serviços.

12.1.4 - Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

12.1.5 - Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.6 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigente e exigíveis por Lei.

12.1.7 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.8 - Apresentar a **CONTRATANTE** a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) de instalação dos sistemas descritos neste termo junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART de instalação referente aos serviços prestados.

12.1.9 - **Atender as especificações constantes nos Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO-MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ) e Anexo II (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS) para a prestação do serviço.**

12.1.10 - Responsabilizar-se pelos equipamentos desinstalados e devolvê-los à **CONTRATANTE**.

12.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e execução exigidas na licitação, conforme art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18;
- b) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil; e
- c) Fiança bancária.

13.2 - A **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para analisar a garantia contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para submeter nova garantia contratual à **CONTRATANTE**.

13.2.1 - Após a reapresentação da garantia contratual, a **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no art. 78, inciso I da Lei 8666/93.

13.3 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo citado no item 13.1, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.1, alínea b.3, deste contrato.

13.4 - Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

13.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas neste contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.6 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.8 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.9 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da própria, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 13.5 desta cláusula.

13.10 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no "caput" desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa**, na forma prevista e enumeradas abaixo:

b.1) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

b.2) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso na execução dos serviços no 2 (dois) primeiros dias. A partir do terceiro dia, a multa será de **2% (dois por cento)** por dia de atraso. Esta multa fica limitada a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço.

b.3) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3 - As sanções previstas nas *alíneas a, c e d* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da *alínea b*, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - As sanções de que tratam as *alíneas a, b, e c* desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br - [www.prodepa.pa.gov.br](http://www.prodepa.pa.gov.br)



15.1.1 – Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo; independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;



15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2013 para a Ata de Registro de Preços e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

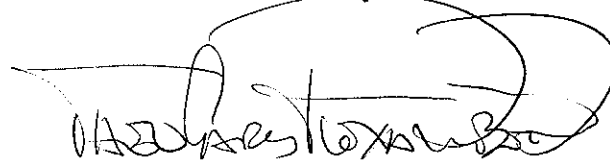
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 31 de julho de 2014.



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

2. Pedro Henrique Lima Magno  
Nome  
CPF/MF: 933414312-68

**CONTRATO Nº 023/2014**

**ANEXO**

- **TERMO DE REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO-MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ;**
- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**